



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), inclusive aditivado/estocável, e emulsão asfáltica RR-1C, visando a execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, em atendimento às demandas operacionais da Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município de Formoso (MG).
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O objeto do presente procedimento licitatório é a futura e eventual aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), inclusive aditivado/estocável, e emulsão asfáltica RR-1C, visando a execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, em atendimento às demandas operacionais da Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município de Formoso (MG), qualificados como **itens de consumo na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	<b>EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C:</b> Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, tipo RR-1C, fabricada estritamente conforme as especificações da norma DNIT 165/2013-EM e normas ABNT correlatas, destinada prioritariamente à execução de pintura de ligação em pavimentos asfálticos urbanos e rodoviários. O material deve apresentar estabilidade ao armazenamento, viscosidade Saybolt-Furol (NBR 14950) e teor de resíduo asfáltico em conformidade com os limites regulamentares, garantindo a adequada carga de partícula e desmulsibilidade para assegurar a aderência entre camadas e a coesão do conjunto estrutural e desempenho satisfatório nas intervenções em vias urbanas.	Tonelada	10	5.139,01
002	<b>MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE):</b> Mistura asfáltica composta por agregados minerais graduados e ligante betuminoso, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), processada em usina apropriada com rigoroso controle de dosagem e temperatura, atendendo integralmente à norma DNIT 031/2006-ES e demais diretrizes da ABNT. O produto destina-se a serviços de recapeamento, recomposição e manutenção de vias, devendo apresentar características de estabilidade Marshall (DNIT 447/2024 – ME), resistência à tração e trabalhabilidade compatíveis com as solicitações do tráfego local e condições climáticas, assegurando a integridade estrutural, o perfeito acabamento superficial e a vida útil prevista para o pavimento, sendo obrigatória a entrega do material em temperatura adequada para aplicação e compactação imediata.	Tonelada	100	767,61
003	<b>MASSA ASFÁLTICA CBUQ ADITIVADA (ESTOCÁVEL):</b> Massa asfáltica do tipo CBUQ aditivada com polímeros ou agentes de	Tonelada	600	932,19



	<p>retardamento de cura, especificamente formulada para estocagem prolongada e aplicação a frio em serviços de manutenção emergencial e tapa-buracos. O composto deve ser entregue pronto para uso, dispensando qualquer tipo de aquecimento prévio, mantendo sua maleabilidade e coesão mesmo após períodos de armazenamento em pilhas ou sacos, conforme as boas práticas de engenharia e normas técnicas vigentes. O produto deverá garantir elevada aderência ao substrato úmido ou seco e resistência ao deslocamento sob tráfego, assegurando uma solução ágil e eficiente para a conservação de vias urbanas com durabilidade equivalente aos reparos convencionais.</p>			
--	---	--	--	--

**1.2.** A contratação destina-se à aquisição de insumos necessários à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas urbanas. Tais materiais serão utilizados em intervenções de tapa-buracos, recomposição de pavimentos, correção de deformações, recuperação de trechos deteriorados e demais ações voltadas à preservação das condições de trafegabilidade, à segurança viária e à adequada conservação da malha viária urbana do Município.

**1.3.** O item 02 - massa asfáltica CBUQ convencional deverá ser produzida conforme as especificações técnicas usuais de engenharia rodoviária, especialmente a norma DNIT 031/2006-ES, atendendo também às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, devendo apresentar composição adequada de agregados minerais, ligante betuminoso e controle tecnológico que assegure resistência mecânica, estabilidade, durabilidade e desempenho satisfatório quando aplicada em serviços de recomposição, recuperação e recapeamento de pavimentos urbanos.

**1.4.** O item 03 - CBUQ aditivado do tipo estocável para aplicação a frio deverá conter polímeros, aditivos especiais ou retardadores de cura que permitam o armazenamento prolongado sem perda de trabalhabilidade, mantendo propriedades de coesão, estabilidade e alta aderência mesmo na presença de umidade, sendo indicado especialmente para operações de tapa-buracos, manutenções emergenciais e intervenções corretivas em vias urbanas, em conformidade com as boas práticas de engenharia rodoviária e com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

**1.5.** O item 01 - emulsão asfáltica do tipo RR-1C deverá atender às especificações técnicas vigentes, especialmente à norma DNIT 165/2013-EM, apresentando índices adequados de viscosidade Saybolt-Furol, taxa de ruptura e características físico-químicas compatíveis com sua aplicação em serviços de imprimação, pintura de ligação e demais atividades correlatas, garantindo adequada aderência entre camadas do pavimento e contribuindo para o desempenho estrutural e a durabilidade das intervenções realizadas.



1.6. Os materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, especialmente às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aos padrões usuais de engenharia de pavimentação, assegurando resistência, durabilidade, estabilidade e desempenho adequado às condições de uso nas vias públicas municipais. Sempre que solicitado pela Administração, poderá ser exigida a apresentação de catálogos técnicos, laudos laboratoriais, certificados de qualidade ou relatórios de controle tecnológico que comprovem a conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas.

1.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de contaminações, impurezas, segregações ou qualquer irregularidade que comprometa sua aplicação ou desempenho, cabendo à contratada proceder à substituição imediata do material que apresentar qualquer desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

1.8. No caso específico do fornecimento de CBUQ convencional, quando aplicável, deverá ser observada a temperatura mínima adequada para descarga e aplicação imediata do material, de modo a preservar suas propriedades técnicas e garantir a correta execução dos serviços de recomposição do pavimento.

1.9. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete na modalidade CIF, carga, descarga, acondicionamento e entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Formoso/MG, garantindo que os produtos sejam entregues em conformidade com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

1.10. Nos preços registrados deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, tais como transporte, frete, armazenagem, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

1.11. Os produtos fornecidos deverão apresentar alto padrão de qualidade, adequado controle tecnológico e conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos, assegurando maior eficiência na execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas urbanas do Município de Formoso/MG.

## 2. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) DIAS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.



2.2. O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento, podendo a requisição ser realizada por qualquer das Unidades Administrativas do Município, **ressalvada a possibilidade de ser entregue na distância máxima percorrida de 300 quilômetros de distância do Município (com estrada regular)**, e, quando assim não informar, deverá ser entregue na **Garagem Municipal de Formoso/MG – Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000.**

2.3. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00 hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

### 3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter o produto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. Se aplicável ao objeto contratado, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.6. Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8. Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido,



para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**3.9.** Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**3.10.** Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**3.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

## 5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) convencional, CBUQ aditivado tipo estocável e emulsão asfáltica RR-1C, revelando-se medida essencial para garantir a adequada manutenção, conservação e recuperação das vias públicas urbanas do Município de Formoso/MG. Tais insumos são indispensáveis à execução de serviços rotineiros de tapa-buracos, recomposição de pavimentos, correção de deformações e demais intervenções necessárias para assegurar condições mínimas de trafegabilidade e segurança viária. Nesse sentido, a disponibilização contínua desses materiais constitui requisito fundamental para o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela gestão e manutenção da malha viária urbana. A infraestrutura viária urbana exerce papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do município, uma vez que possibilita o deslocamento



seguro de pessoas, o transporte de mercadorias, o acesso aos serviços públicos essenciais e o funcionamento regular das atividades comerciais e institucionais. A deterioração natural do pavimento, provocada pelo tráfego constante de veículos, pelas condições climáticas e pela ação do tempo, demanda intervenções periódicas de manutenção. Assim, a aquisição planejada desses materiais por meio do sistema de registro de preços permite à Administração agir de forma preventiva e corretiva, garantindo maior agilidade na execução das obras de conservação das vias. Caso a Administração Pública não promova a contratação dos referidos insumos, os prejuízos à coletividade poderão ser significativos. A ausência de materiais adequados para a manutenção das vias urbanas tende a resultar no agravamento das patologias do pavimento, com o surgimento e ampliação de buracos, trincas e desagregações, comprometendo a segurança do trânsito e aumentando os riscos de acidentes envolvendo veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres. Além disso, o estado precário das vias pode provocar danos aos veículos que transitam diariamente pelo município, gerando insatisfação da população e possíveis demandas administrativas ou judiciais contra o Poder Público. Sob o ponto de vista administrativo e financeiro, a ausência de manutenção adequada pode resultar no agravamento das condições estruturais do pavimento, elevando significativamente os custos futuros de recuperação, uma vez que intervenções preventivas e corretivas de pequena escala são consideravelmente menos onerosas do que obras de reconstrução total da pavimentação. Dessa forma, a disponibilização contínua de massa asfáltica e emulsão asfáltica permite à Administração atuar de forma tempestiva, evitando a deterioração progressiva das vias e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a adoção do sistema de Registro de Preços mostra-se a solução administrativa mais adequada para a presente demanda, considerando a natureza variável e imprevisível das necessidades de manutenção da malha viária urbana. Tal sistema possibilita maior flexibilidade na aquisição dos materiais, permitindo que o Município realize contratações conforme a demanda efetiva ao longo da vigência da ata, sem a necessidade de estocagem excessiva ou de sucessivos processos licitatórios. Dessa forma, assegura-se maior eficiência na gestão pública, melhor planejamento operacional e maior capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura diante das demandas cotidianas de manutenção das vias urbanas. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de formação de Registro de Preços para aquisição de massa asfáltica CBUQ convencional, CBUQ aditivado tipo estocável e emulsão asfáltica RR-1C, medida que visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de manutenção viária, preservar a segurança dos usuários das vias urbanas e promover a adequada conservação do patrimônio público municipal, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**6.1.** Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os produtos estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, utilizando de processos padronizados para aquisição dos itens. Dessa forma, os materiais deverão atender às especificações técnicas compatíveis com as normas da ABNT e padrões usuais de engenharia rodoviária, garantindo resistência, durabilidade e desempenho adequado. Poderá ser exigida comprovação de capacidade técnica e garantia mínima do fabricante, assegurando qualidade e confiabilidade do objeto fornecido.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** Trata-se da formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) convencional, CBUQ aditivado tipo estocável e emulsão asfáltica RR-1C, com a finalidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas urbanas do Município de Formoso/MG. A presente contratação configura medida essencial para viabilizar a execução contínua das ações de conservação preventiva e corretiva da malha viária municipal, contribuindo para a redução de custos futuros com intervenções estruturais mais complexas, bem como para o aumento da segurança e da eficiência na prestação dos serviços públicos de infraestrutura. A solução proposta consiste na instituição de Registro de Preços, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando a aquisição futura e parcelada dos insumos e equipamentos necessários, conforme a demanda efetiva da Administração durante a vigência da respectiva ata. Tal sistemática proporciona maior flexibilidade na gestão orçamentária, evita a formação de estoques desnecessários e permite respostas mais céleres às necessidades emergenciais de manutenção das vias. Ademais, a solução contempla o fornecimento de materiais em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Por fim, considerando a natureza e o ciclo de vida dos itens a serem adquiridos, não se aplicam ao objeto da presente contratação eventuais arranjos inovadores relacionados à economia circular.

**7.2.** No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes para aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ convencional, CBUQ aditivado tipo estocável e emulsão asfáltica RR-1C, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.



## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.

**9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).

**9.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).



- 9.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).
- 9.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).
- 9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).
- 9.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).
- 9.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).
- 9.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).
- 9.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).
- 9.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).
- 9.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).
- 9.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).



**9.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

**9.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

**9.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### ✓ Recebimento do Objeto

**10.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta.

**10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo a CONTRATADA refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta, da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### ✓ **Liquidação**

**10.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**10.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### ✓ **Prazo de pagamento**

**10.17.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

#### ✓ **Forma de pagamento**

**10.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

**10.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### ✓ **Cessão de crédito**

**10.23.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**10.24.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**10.25.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**10.26.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido



de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**10.27.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**10.28.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### ✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

### ✓ Exigências de habilitação

**11.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### ✓ Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) *Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) n.º .....*

**11.3.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### ✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de



2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

#### ✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I -  $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
  - II -  $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$  e
  - III -  $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

**11.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para



fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

**11.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.7.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**11.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### ✓ **Qualificação técnica**

**11.9.** O licitante deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica;
- b) Autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP, para atividade de distribuição de asfaltos (Resolução ANP nº 02 de 2005, art. 3º), no item que diz respeito à material dessa natureza jurídica, quando se tratar de distribuidora. Se tratando de revendedora, a apresentação da Autorização à distribuidora que lhe fornece o material.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

**12.2.** Estimamos o custo total da contratação em **R\$ 687.462,65 (seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto nº 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação será compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.3.** No caso do presente processo, adotou-se como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da coleta de preços, sendo utilizado, de forma cumulativa, o método complementar que incluiu o levantamento de cotações formais junto a fornecedores distintos, previamente cadastrados no banco de fornecedores do município. Dessa forma, assegurou-se a verificação da razoabilidade e da compatibilidade dos valores estimados em relação aos preços praticados no mercado.



## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.15.451.0031.2074.3.3.90.30.00 – Ficha: 00581; Fonte: 1.500.000.0000;

02.08.01.15.451.0031.2074.3.3.90.30.00 – Ficha: 00581; Fonte: 1.720.000.0000.

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

**14.1.** A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

**14.2.** Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

## 15. DA VIGÊNCIA



**15.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1.** As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

## 17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**17.1.** Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**18.1.** Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; 62° da Instalação do Município.

\_\_\_\_\_  
**DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS**  
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**  
Prefeito Municipal de Formoso (MG)